



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Pernambuco
Rua Cônego Barata, 999, - Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-120
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 296/2026

Processo nº 59403.000359/2026-34

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO - CEST/PE.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO DNOCS E O
INSTITUTO JOSÉ ROLIM CAJÁ-IJRC,
EM PERNAMBUCO, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, entidade Autárquica Federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, através da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO (CEST-PE)**, CGC nº 00.043.711/0006-58, com sede na Rua Cônego Barata nº 999, bairro da Tamarineira, na cidade do Recife/PE, CEP 52.110-120, doravante dominando simplesmente **DNOCS**, neste ato representado por seu Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco, o Sr. **MARCANTONIO DOURADO**, brasileiro, casado, Biomédico, residente e domiciliado na cidade de Lajedo/PE, portador da Cédula de Identidade nº 832.735 – SSP/PE e CPF nº 095.505.854-68; e o **INSTITUTO JOSÉ ROLIM CAJÁ-IJRC/PE** representada pelo Sr. **JOSÉ VIEIRA NETO**, RG nº 85964 MT/PE, CPF nº 249.790.314-04, residente e domiciliado na Travessa Joao Pereira, 100, Boa Vista- CEP:56580-000- Ibimirim/PE.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 59403.000359/2026-34 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **INSTITUTO JOSÉ ROLIM CAJÁ-IJRC/PE** para cooperação técnica de acordo com Planos de Trabalho aprovados pelo DNOCS, a ser executado no município de **Ibimirim/PE**, conforme especificações estabelecidas nos planos de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente,

por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES 1

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **DNOCS**

4.1.1. Entregar ao **INSTITUTO JOSÉ ROLIM CAJÁ-IJRC/PE**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho;

4.1.2. **Um (01) Trator 80CV; SIADS/BM: 23046664, CHASSI:17G210161T3010104, MARCA:BUDNY - Uma(1) Grade Aradora; SIADS/BM:23046543, SÉRIE:26/0886**

4.1.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.1.4. Retomar os bens recebidos pelo instituto, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **INSTITUTO JOSÉ ROLIM CAJÁ-IJRC/PE**

5.1.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

5.1.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

5.1.3. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

5.1.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

5.1.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo lhe dar

destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

5.1.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

5.1.7. Caso não ocorra a transferência da titularidade do bem para a Associação de acordo com a Cláusula nona, **O INSTITUTO** devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo

5.1.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

5.1.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

5.1.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

5.1.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

5.1.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

5.1.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

5.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.1.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

5.1.16. **O INSTITUTO** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

5.1.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet. Ao término da vigência do Acordo de Cooperação, poderá ocorrer a transferência da titularidade do bem a Associação, a critério da administração pública e observando-se as disposições legais pertinentes.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.
- e) por doação.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

9.1.1. **O INSTITUTO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

9.1.2. **O INSTITUTO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do site oficial da Administração Pública na internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo

entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARCANTONIO DOURADO
COORDENADOR ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO

JOSÉ VIEIRA NETO
INSTITUTO JOSÉ ROLIM CAJÁ-IJRC/PE
CNPJ: 07.978.921/0001-72



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VIEIRA NETO, Usuário Externo**, em 22/06/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcantonio Dourado, Coordenador Estadual em Pernambuco**, em 22/06/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2173465** e o código CRC **69F64AAC**.



INSTITUTO JOSÉ ROLIM CAJÁ - IJRC

CNPJ 07.978.921/0001-72

Av. Alexandre Emerêncio, nº 612 Bairro Boa Vista Ibimirim-PE.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

**PLANO DE TRABALHO ELABORADO PARA A FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA DE UM TRATOR AGRÍCOLA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES PRODUTIVAS
DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE MANARI – PE.**

1- DADOS CADASTRAIS ENTIDADE PROPONENTE

PROPONENTE:	Instituto José Rolim Cajá
CNPJ	07.978.921/0001-72
Município	Ibimirim
Endereço	Av. Alexandre Emerêncio nº 612, Boa Vista, Ibimirim/PE.
CEP	56.580-000
Bairro	Boa Vista
Estado	Pernambuco
Presidente:	José Vieira Neto
CPF:	249.790.314-04
C.I./Órgão Expedidor	85964 MT/PE
E-mail	institutoijrc@gmail.com
Telefone	(74) 9 8120-4152

2- OUTROS PARTICÍPES:

Órgãos:	Departamento Nacional de Obras Contra Seca
CNPJ:	00.043.711/0006-58
Endereço:	R. Cônego Barata, 999 – Tamarineira, Recife – PE, CEP: 52.110-120.
Nome do Responsável:	Marcantonio Dourado
Esfera Administrativa:	Federal
Cargo:	Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto	Período de Execução:	
"Incentivo e Fomento à Produção Agrícola da disponibilidade de Trator Agrícola"		
	APDOU	APDOU + 360 DIAS



INSTITUTO JOSÉ ROLIM CAJÁ - IJRC

CNPJ 07.978.921/0001-72

Av. Alexandre Emerêncio, nº 612 Bairro Boa Vista Ibimirim-PE.



Identificação do Objeto:

Cessão de uso de 01 trator agrícola para atendimento de atividades agropecuárias e agrícolas de pequenos agricultores.

4- JUSTIFICATIVA

O aumento da produção torna-se limitada por falta de mecanização agrícola. As famílias agricultoras dependem de tração animal ou do aluguel de tratores, o que representa altos custos operacionais e longos períodos de espera, prejudicando o preparo do solo no tempo ideal. A mecanização é uma ferramenta essencial para melhorar a segurança alimentar, gerar excedente para comercialização e promover a sustentabilidade econômica das famílias agricultoras. Diante do esforço coletivo dos agricultores locais para ampliar e melhorar a produção, há uma necessidade urgente de equipamentos agrícolas adequados à realidade do semiárido para aumentar a produtividade, diminuir o esforço físico e melhorar o aproveitamento do solo.

A cessão de direito de uso do trator terá:

- Aumento da produtividade e eficiência agrícola e pecuária com a produção de forragem;
- Redução do custo de produção com serviços de preparo do solo;
- Atendimento igualitário a todas as famílias associadas;
- Maior capacidade de preparo das áreas cultiváveis em tempo hábil;
- Incentivo à permanência dos jovens na zona rural com uso de tecnologia.

A cessão de uso do trator poderá desenvolver atividades que possam beneficiar o setor rural das comunidades, com o aumento da área cultivada, proporcionando segurança alimentar e melhoria da renda rural, a utilização de novas tecnologias poderá proporcionar o desenvolvimento econômico da comunidade por meio do aumento da produção agrícola. Diante das dificuldades financeiras dos agricultores de adquirir maquinários para a realização de suas atividades agrícolas é de grande importância essa parceria e somente com o uso de máquinas e implementos será possível planejar a execução das atividades para aumentar as áreas plantadas, empregar mão de obra familiar e obter uma produção satisfatória sem atrasar o preparo de solo, colheita e escoamento da produção. Tudo isto refletirá na melhoria do padrão socioeconômico das famílias com redução do êxodo rural, grande problema de toda comunidade. Vale ressaltar a importância da agricultura familiar como atividade de fixação do homem no campo, reduzindo as pressões sociais nos centros urbanos, e com grande capacidade de absorver contingentes com baixa formação escolar. Possibilitar o preparo adequado e em tempo hábil das áreas de cultivo, reduzir o uso de tração animal e promover alívio do trabalho braçal, incentivar o aumento da área plantada e da diversificação produtiva, diminuir os custos operacionais da produção agrícola, fortalecer a produção coletiva e a gestão compartilhada de recursos. Possibilitando o escoamento da produção para a cidade e outros municípios da região.

Obrigações dos Partícipes

O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com o Instituto, permitir o atingimento do objeto do Acordo que deve se encontrar no rol de suas atribuições institucionais. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir este plano de trabalho que,



independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria. O Sindicato assume inteira responsabilidade, durante a vigência do Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes do acordo. O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Proponente utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

5 - LOCALIDADES BENEFICIADAS:

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
I Alto dos Santos	Hectare	35	35	180
II Cacimba Nova	Hectare	25	25	100
III Lage Vermelha	Hectare	20	20	160
IV Alto Vermelho	Hectare	60	60	300
V Serra Dona Josefa	Hectare	20	20	150
VI Queimada Grande	Hectare	25	25	100
VII Garrote	Hectare	40	40	300
VIII Serrote	Hectare	20	20	80
IX Lagoa do Açude	Hectare	25	25	120
X Serra do Exu	Hectare	40	40	400
	TOTAIS	310	310	1.890

**6- METAS A SEREM ATINGIDAS**

META (mensurável)	12 MESES	NEXO	DESCRIÇÃO DAS METAS	INDICADORES
I – 35ha	De maio 2026 a maio de 2027.	A utilização do trator permitirá o preparo do solo em tempo hábil para o plantio o que é de suma importância para o aproveitamento do plantio na época das águas, bem como substitui o trabalho manual pesado.	Realizar o Preparo mecanizado de áreas agrícolas pertencentes aos beneficiários do acordo, utilizando o conjunto trator e grade aradora.	35 hectares ano
II – 25ha	De maio 2026 a maio de 2027.	A utilização do trator permitirá o preparo do solo em tempo hábil para o plantio o que é de suma importância para o aproveitamento do plantio na época das águas, bem como substitui o trabalho manual pesado.	Realizar o Preparo mecanizado de áreas agrícolas pertencentes aos beneficiários do acordo, utilizando o conjunto trator e grade aradora.	25 hectares ano
III – 20 ha	De maio 2026 a maio de 2027.	A utilização do trator permitirá o preparo do solo em tempo hábil para o plantio o que é de suma importância para o aproveitamento do plantio na época das águas, bem como substitui o trabalho manual pesado.	Realizar o Preparo mecanizado de áreas agrícolas pertencentes aos beneficiários do acordo, utilizando o conjunto trator e grade aradora.	20 hectares ano
IV – 60ha	De maio 2026 a maio de 2027.	A utilização do trator permitirá o preparo do solo em tempo hábil para o	Realizar o Preparo mecanizado de áreas agrícolas pertencentes aos	60 hectares ano



		plantio o que é de suma importância para o aproveitamento do plantio na época das águas, bem como substitui o trabalho manual pesado.	beneficiários do acordo, utilizando o conjunto trator e grade aradora.	
V -20 ha	De maio 2026 a maio de 2027.	A utilização do trator permitirá o preparo do solo em tempo hábil para o plantio o que é de suma importância para o aproveitamento do plantio na época das águas, bem como substitui o trabalho manual pesado.	Realizar o Preparo mecanizado de áreas agrícolas pertencentes aos beneficiários do acordo, utilizando o conjunto trator e grade aradora.	20 hectares ano
VI-25ha	De maio 2026 a maio de 2027.	A utilização do trator permitirá o preparo do solo em tempo hábil para o plantio o que é de suma importância para o aproveitamento do plantio na época das águas, bem como substitui o trabalho manual pesado.	Realizar o Preparo mecanizado de áreas agrícolas pertencentes aos beneficiários do acordo, utilizando o conjunto trator e grade aradora.	25 hectares ano
VII-40ha	De maio 2026 a maio de 2027.	A utilização do trator permitirá o preparo do solo em tempo hábil para o plantio o que é de suma importância para o aproveitamento do plantio na época das águas, bem como substitui o trabalho manual pesado.	Realizar o Preparo mecanizado de áreas agrícolas pertencentes aos beneficiários do acordo, utilizando o conjunto trator e grade aradora.	40 hectares ano
VIII-20ha	De maio 2026 a	A utilização do	Realizar o Preparo	20 hectares ano



	maio de 2027.	trator permitirá o preparo do solo em tempo hábil para o plantio o que é de suma importância para o aproveitamento do plantio na época das águas, bem como substitui o trabalho manual pesado.	mecanizado de áreas agrícolas pertencentes aos beneficiários do acordo, utilizando o conjunto trator e grade aradora.	
IX-25ha	De maio 2026 a maio de 2027.	A utilização do trator permitirá o preparo do solo em tempo hábil para o plantio o que é de suma importância para o aproveitamento do plantio na época das águas, bem como substitui o trabalho manual pesado.	Realizar o Preparo mecanizado de áreas agrícolas pertencentes aos beneficiários do acordo, utilizando o conjunto trator e grade aradora.	25 hectares ano
X-40ha	De maio 2026 a maio de 2027.	A utilização do trator permitirá o preparo do solo em tempo hábil para o plantio o que é de suma importância para o aproveitamento do plantio na época das águas, bem como substitui o trabalho manual pesado.	Realizar o Preparo mecanizado de áreas agrícolas pertencentes aos beneficiários do acordo, utilizando o conjunto trator e grade aradora.	40 hectares ano

7- ETAPAS DE EXECUÇÃO

FASE/ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO			
1 – Envio de solicitação ao DNOCS		APDOU	APDOU + 360 DIAS
2 – Envio de documentação do solicitante		APDOU	APDOU + 360 DIAS



INSTITUTO JOSÉ ROLIM CAJÁ - IJRC

CNPJ 07.978.921/0001-72

Av. Alexandre Emerêncio, nº 612 Bairro Boa Vista Ibimirim-PE.



3 – Cadastro e regularidade do solicitante	APDOU	APDOU + 360 DIAS
4 – Assinatura do acordo de cooperação	APDOU	APDOU + 360 DIAS
5 – Assinatura do termo de entrega e recebimento	APDOU	APDOU + 360 DIAS
6 – Entrega e recebimento	APDOU	APDOU + 360 DIAS
7 – Executar os serviços disponibilizados	APDOU	APDOU + 360 DIAS

8- DO PRAZO

O que constar no acordo de cooperação técnica.

9- DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

DIAGNÓSTICO: O Instituto José Rolim Cajá está localizado no município de Ibimirim com abrangência no município de Manari/PE no Sertão do Moxotó, a aproximadamente 396 km da capital Recife. Faz divisa com os municípios de Ibimirim (Norte), Mata Grande/AL (Sul), Itaíba (Leste), Inajá (Oeste). A região apresenta características do semiárido brasileiro, com escassez de chuvas e desafios para a produção agrícola mecanizada.

A comunidade tem forte presença da agricultura familiar de subsistência, sendo esta desenvolvida de forma extensiva e predominantemente manual. As atividades produtivas incluem, a agricultura de subsistência: Macaxeira, feijão, milho, mandioca, capim e sorgo forrageiro e abóbora.

Diante do esforço coletivo dos agricultores do Instituto tem como objetivo principal aumentar a produção e facilitar a escoação dos produtos e o desenvolvimento econômico, social e sem esquecer do ambiental, há uma necessidade urgente de equipamentos agrícolas adequados como um trator e uma grade aradora, a qual serão de grande importância para realização das atividades agrícolas e pecuária para aumentar a produtividade, diminuir o esforço físico e melhorando o preparo do solo e o plantio na época certa.

ABRANGÊNCIA: O equipamento atuará exclusivamente nos limites do município de Manari/PE, atendendo prioritariamente as localidades beneficiárias citadas no item 4.

10- PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

11- CONTRAPARTIDA



INSTITUTO JOSÉ ROLIM CAJÁ - IJRC

CNPJ 07.978.921/0001-72

Av. Alexandre Emerêncio, nº 612 Bairro Boa Vista Ibirimir-PE.



Não há contrapartida.

12- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

13- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Presidente: José Vieira Neto

CPF: 249.790.314-04



INSTITUTO JOSÉ ROLIM CAJÁ - IJRC

CNPJ 07.978.921/0001-72

Av. Alexandre Emerêncio, nº 612 Bairro Boa Vista Ibimirim-PE.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

**PLANO DE TRABALHO ELABORADO PARA A FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA DE UMA GRADE ARADORA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES PRODUTIVAS
DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE MANARI – PE.**

1- DADOS CADASTRAIS ENTIDADE PROPONENTE

PROPONENTE:	Instituto José Rolim Cajá
CNPJ	07.978.921/0001-72
Município	Ibimirim
Endereço	Av. Alexandre Emerêncio nº 612, Boa Vista, Ibimirim/PE.
CEP	56.580-000
Bairro	Boa Vista
Estado	Pernambuco
Presidente:	José Vieira Neto
CPF:	249.790.314-04
C.I./Órgão Expedidor	85964 MT/PE
E-mail	institutoijrc@gmail.com
Telefone	(74) 9 8120-4152

2- OUTROS PARTICÍPES:

Órgãos:	Departamento Nacional de Obras Contra Seca
CNPJ:	00.043.711/0006-58
Endereço:	R. Cônego Barata, 999 – Tamarineira, Recife – PE, CEP: 52.110-120.
Nome do Responsável:	Marcantonio Dourado
Esfera Administrativa:	Federal
Cargo:	Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto	Período de Execução:	
“Incentivo e Fomento à Produção Agrícola da disponibilidade de Grade Aradora Agrícola”	APDOU	APDOU + 360 DIAS



Identificação do Objeto:

Cessão de uso de 01 Grade Aradora agrícola para atendimento de atividades agropecuárias e agrícolas de pequenos agricultores.

4 – JUSTIFICATIVA

O aumento da produção torna-se limitada por falta de mecanização agrícola. As famílias agricultoras dependem de tração animal ou do aluguel de tratores, o que representa altos custos operacionais e longos períodos de espera, prejudicando o preparo do solo no tempo ideal. A mecanização é uma ferramenta essencial para melhorar a segurança alimentar, gerar excedente para comercialização e promover a sustentabilidade econômica das famílias agricultoras. Diante do esforço coletivo dos agricultores locais para ampliar e melhorar a produção, há uma necessidade urgente de equipamentos agrícolas adequados à realidade do semiárido para aumentar a produtividade, diminuir o esforço físico e melhorar o aproveitamento do solo.

A cessão de direito de uso do trator terá:

- Aumento da produtividade e eficiência agrícola e pecuária com a produção de forragem;
- Redução do custo de produção com serviços de preparo do solo;
- Atendimento igualitário a todas as famílias associadas;
- Maior capacidade de preparo das áreas cultiváveis em tempo hábil;
- Incentivo à permanência dos jovens na zona rural com uso de tecnologia.

A cessão de uso de uma grade aradora poderá desenvolver atividades que possam beneficiar o setor rural das comunidades, com o aumento da área cultivada, proporcionando segurança alimentar e melhoria da renda rural, a utilização de novas tecnologias poderá proporcionar o desenvolvimento econômico da comunidade por meio do aumento da produção agrícola. Diante das dificuldades financeiras dos agricultores de adquirir maquinários e equipamentos para a realização de suas atividades agrícolas é de grande importância essa parceria e somente com o uso de máquinas e implementos será possível planejar a execução das atividades para aumentar as áreas plantadas, empregar mão de obra familiar e obter uma produção satisfatória sem atrasar o preparo de solo, colheita e escoamento da produção. Tudo isto refletirá na melhoria do padrão socioeconômico das famílias com redução do êxodo rural, grande problema de toda comunidade. Vale ressaltar a importância da agricultura familiar como atividade de fixação do homem no campo, reduzindo as pressões sociais nos centros urbanos, e com grande capacidade de absorver contingentes com baixa formação escolar. Possibilitar o preparo adequado e em tempo hábil das áreas de cultivo, reduzir o uso de tração animal e promover alívio do trabalho braçal, incentivar o aumento da área plantada e da diversificação produtiva, diminuir os custos operacionais da produção agrícola, fortalecer a produção coletiva e a gestão compartilhada de recursos. Possibilitando o escoamento da produção para a cidade e outros municípios da região.

Obrigações dos Partícipes

O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com o Instituto, permitir o atingimento do objeto do Acordo que deve se encontrar no rol de suas atribuições institucionais. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir este plano de trabalho que,



independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria. O Sindicato assume inteira responsabilidade, durante a vigência do Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes do acordo. O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Proponente utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

5 - LOCALIDADES BENEFICIADAS:

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
I Alto dos Santos	Hectare	35	35	180
II Cacimba Nova	Hectare	25	25	100
III Lage Vermelha	Hectare	20	20	160
IV Alto Vermelho	Hectare	60	60	300
V Serra Dona Josefa	Hectare	20	20	150
VI Queimada Grande	Hectare	25	25	100
VII Garrote	Hectare	40	40	300
VIII Serrote	Hectare	20	20	80
IX Lagoa do Açude	Hectare	25	25	120
X Serra do Exu	Hectare	40	40	400



	TOTAIS	310	310	1.890
--	--------	-----	-----	-------

6- METAS A SEREM ATINGIDAS

META (mensurável)	12 MESES	NEXO	DESCRIÇÃO DAS METAS	INDICADORES
I – 35ha	De maio 2026 a maio de 2027.	A utilização da grade aradora permitirá o preparo do solo em tempo hábil para o plantio o que é de suma importância para o aproveitamento do plantio na época das águas, bem como substitui o trabalho manual pesado.	Realizar o Preparo mecanizado de áreas agrícolas pertencentes aos beneficiários do acordo, utilizando o conjunto trator e grade aradora.	35 hectares ano
II – 25ha	De maio 2026 a maio de 2027.	A utilização da grade aradora permitirá o preparo do solo em tempo hábil para o plantio o que é de suma importância para o aproveitamento do plantio na época das águas, bem como substitui o trabalho manual pesado.	Realizar o Preparo mecanizado de áreas agrícolas pertencentes aos beneficiários do acordo, utilizando o conjunto trator e grade aradora.	25 hectares ano
III – 20 ha	De maio 2026 a maio de 2027.	A utilização da grade aradora permitirá o preparo do solo em tempo hábil para o plantio o que é de suma importância para o aproveitamento do plantio na época das águas, bem como substitui o trabalho manual pesado.	Realizar o Preparo mecanizado de áreas agrícolas pertencentes aos beneficiários do acordo, utilizando o conjunto trator e grade aradora.	20 hectares ano
IV – 60ha	De maio 2026 a maio de 2027.	A utilização da grade aradora permitirá o preparo do solo em tempo hábil para o plantio o que é de suma importância para o aproveitamento do plantio na época das águas, bem como substitui o trabalho manual pesado.	Realizar o Preparo mecanizado de áreas agrícolas pertencentes aos beneficiários do acordo, utilizando o conjunto trator e grade aradora.	60 hectares ano



	maio de 2027.	permitirá o preparo do solo em tempo hábil para o plantio o que é de suma importância para o aproveitamento do plantio na época das águas, bem como substitui o trabalho manual pesado.	áreas agrícolas pertencentes aos beneficiários do acordo, utilizando o conjunto trator e grade aradora.	
V -20 ha	De maio 2026 a maio de 2027.	A utilização da grade aradora permitirá o preparo do solo em tempo hábil para o plantio o que é de suma importância para o aproveitamento do plantio na época das águas, bem como substitui o trabalho manual pesado.	Realizar o Preparo mecanizado de áreas agrícolas pertencentes aos beneficiários do acordo, utilizando o conjunto trator e grade aradora.	20 hectares ano
VI-25ha	De maio 2026 a maio de 2027.	A utilização da grade aradora permitirá o preparo do solo em tempo hábil para o plantio o que é de suma importância para o aproveitamento do plantio na época das águas, bem como substitui o trabalho manual pesado.	Realizar o Preparo mecanizado de áreas agrícolas pertencentes aos beneficiários do acordo, utilizando o conjunto trator e grade aradora.	25 hectares ano
VII-40ha	De maio 2026 a maio de 2027.	A utilização da grade aradora permitirá o preparo do solo em tempo hábil para o plantio o que é de suma importância para o aproveitamento do plantio na época das águas, bem como substitui o trabalho manual pesado.	Realizar o Preparo mecanizado de áreas agrícolas pertencentes aos beneficiários do acordo, utilizando o conjunto trator e grade aradora.	40 hectares ano



VIII-20ha	De maio 2026 a maio de 2027.	A utilização da grade aradora permitirá o preparo do solo em tempo hábil para o plantio o que é de suma importância para o aproveitamento do plantio na época das águas, bem como substitui o trabalho manual pesado.	Realizar o Preparo mecanizado de áreas agrícolas pertencentes aos beneficiários do acordo, utilizando o conjunto trator e grade aradora.	20 hectares ano
IX-25ha	De maio 2026 a maio de 2027.	A utilização da grade aradora permitirá o preparo do solo em tempo hábil para o plantio o que é de suma importância para o aproveitamento do plantio na época das águas, bem como substitui o trabalho manual pesado.	Realizar o Preparo mecanizado de áreas agrícolas pertencentes aos beneficiários do acordo, utilizando o conjunto trator e grade aradora.	25 hectares ano
X-40ha	De maio 2026 a maio de 2027.	A utilização da grade aradora permitirá o preparo do solo em tempo hábil para o plantio o que é de suma importância para o aproveitamento do plantio na época das águas, bem como substitui o trabalho manual pesado.	Realizar o Preparo mecanizado de áreas agrícolas pertencentes aos beneficiários do acordo, utilizando o conjunto trator e grade aradora.	40 hectares ano

7- ETAPAS DE EXECUÇÃO

FASE/ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO			
1 – Envio de solicitação ao DNOCS		APDOU	APDOU + 360 DIAS



2 – Envio de documentação do solicitante	APDOU	APDOU + 360 DIAS
3 – Cadastro e regularidade do solicitante	APDOU	APDOU + 360 DIAS
4 – Assinatura do acordo de cooperação	APDOU	APDOU + 360 DIAS
5 – Assinatura do termo de entrega e recebimento	APDOU	APDOU + 360 DIAS
6 – Entrega e recebimento	APDOU	APDOU + 360 DIAS
7 – Executar os serviços disponibilizados	APDOU	APDOU + 360 DIAS

8- DO PRAZO

O que constar no acordo de cooperação técnica.

9 – DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

DIAGNÓSTICO: O Instituto José Rolim Cajá está localizado no município de Ibimirim com abrangência no município de Manari/PE no Sertão do Moxotó, a aproximadamente 396 km da capital Recife. Faz divisa com os municípios de Ibimirim (Norte), Mata Grande/AL (Sul), Itaíba (Leste), Inajá (Oeste). A região apresenta características do semiárido brasileiro, com escassez de chuvas e desafios para a produção agrícola mecanizada.

A comunidade tem forte presença da agricultura familiar de subsistência, sendo esta desenvolvida de forma extensiva e predominantemente manual. As atividades produtivas incluem, a agricultura de subsistência: Macaxeira, feijão, milho, mandioca, capim e sorgo forrageiro e abóbora.

Diante do esforço coletivo dos agricultores do Instituto tem como objetivo principal aumentar a produção e facilitar a escoação dos produtos e o desenvolvimento econômico, social e sem esquecer do ambiental, há uma necessidade urgente de equipamentos agrícolas adequados como um trator e uma grade aradora, a qual serão de grande importância para realização das atividades agrícolas e pecuária para aumentar a produtividade, diminuir o esforço físico e melhorando o preparo do solo e o plantio na época certa.

ABRANGÊNCIA: O equipamento atuará exclusivamente nos limites do município de Manari/PE, atendendo prioritariamente as localidades beneficiárias citadas no item 4.

10 - PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.



11 - CONTRAPARTIDA

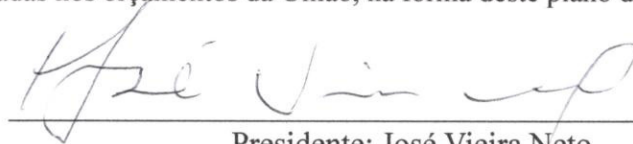
Não há contrapartida.

12 -CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

13 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.



Presidente: José Vieira Neto
CPF: 249.790.314-04